PUBLICADA EM 04/06/83.

Lei nº 06/83

SÚMULA - Dispõe sobre a fixação do valor das Diárias do Prefeito Municipal.

Fazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no Uso de Sua Atribuições Legais;

Faz Saber,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã Estado do Paraná, APROVOU, e Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica concedida ao Sr. Prefeito Municipal uma diária de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos.

§ Único. - Será devida meia diária quan-

do o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas ou quando a permanência no local e a natureza do serviço não exigirem pernoite.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 30 de maio de 1.983.

Fazer Andrade Santana
Prefeito Municipal.